



TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Considerando o disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, conjuntamente com o decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, subsidiado pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui a licitação na modalidade de pregão;

Atendendo ao disposto sobre procedimentos licitatórios, definido pelo art.37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamento nacionalmente pelas leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto nº 113-E, de 19 de novembro de 2014, publicado no DOM do dia 19 de novembro 2014, regulamentou o Sistema de Registro – SRP previsto no § 3º do art.15, e art.118 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro 2013 para as contratações de serviços e a aquisição de bens e como demais legislações complementares aplicadas a matéria, elaborou-se o presente Termo de Referência.

2. DO OBJETO

2.1 Formação de Registro de Preços para eventual contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para aquisição sob demanda de alevinos de tambaqui, insumos e materiais para implantação de piscicultura em viveiro escavado, com a finalidade de atender comunidades indígenas do Município de Boa Vista-RR, de acordo com a descrição no anexo I deste instrumento.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

Considerando que no Município de Boa Vista existem mais de 3.000 (três mil) famílias nas diversas comunidades indígenas, com destaque na agricultura familiar, que carecem de mais atenção do Poder Público.

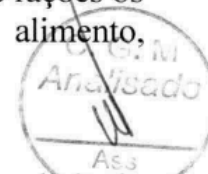
Considerando ainda, que a Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas–SMAAI possui um projeto de desenvolvimento da aquicultura, o qual fortalecerá diretamente o desenvolvimento da atividade no Município. A região possui características hidrográficas que favorecem a atividade da piscicultura. A criação de peixes, surge como alternativa de redução da fome, melhoria da qualidade nutricional promovendo a segurança alimentar das famílias. Os peixes têm fontes de proteína mais equilibradas em aminoácidos essenciais, são ricos em minerais e em ácidos graxos essenciais de grande importância na nutrição humana. Assim, é inquestionável sua qualidade nutricional e sua importância nas dietas das populações mais carentes.

Registramos que a Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI, realizou Licitação através do Pregão 140-2022, para aquisição sob demanda de alevinos de tambaqui, insumos e materiais para implantação de piscicultura em viveiro escavado, com a finalidade de atender comunidades indígenas do Município de Boa Vista-RR, e o fato dos lotes 3 e 4 resultarem em desertos no mencionado certame é o que justifica a rerepresentação do feito.

Diante do exposto, justificamos a necessidade da aquisição sob demanda de alevinos e rações os quais darão condições para a implantação da piscicultura indígena, promovendo alimento, emprego e renda a nível local.

3.2 DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as



SE
Ass.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja **vedada** a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tendo em vista que a aquisição em questão não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

3.3 DA JUSTIFICATIVA PELA NÃO APLICAÇÃO DA LC 123/2006

O pretense termo possui como objetivo a aquisição através de registro de preço do objeto almejado e necessário à Administração. Contudo, a eventual aplicação da cota reservada disposta nos arts. 47 e 48 da LC 123/2006 não se mostra vantajosa para a pretensa aquisição, pois entendemos que a realização de cotas, neste caso, ensejaria a contratação de diversos fornecedores diferentes para a obtenção do mesmo produto, o que não coaduna com os princípios da vantajosidade e economicidade, pois a Administração perderia a economia em escala, representando prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, e até mesmo por conta da logística, por isso justificamos a não realização da cota reservada, sem que isso restrinja a competitividade e os benefícios da referida lei às microempresas e empresas de pequeno porte.

4 PELO AGRUPAMENTO

4.1 Justificamos que os itens foram agrupados pelos seguintes motivos:

- a) Os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si;
- b) O agrupamento é viável haja vista que o gerenciamento recai, durante toda a vigência do contrato sobre uma única empresa, conseqüentemente, há o maior nível de controle pela administração na execução o objeto;
- c) Considere-se também a economia de escala, porquanto o maior número de itens implica em redução de preços a serem pagos pela Administração.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº. 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

5.1.1 Pessoa Jurídica:

5.1.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme Edital;

5.1.1.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, conforme Edital;

5.1.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, conforme Edital;

5.1.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, consistente em:

5.1.1.4.1 A licitante deverá apresentar Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante dispõe de aptidão para a execução do contrato com características e quantidades compatíveis com o objeto da licitação, conforme preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º da Lei nº 8666/93 (**PARA TODOS OS LOTES**);

5.1.1.4.2 O atestado ou certidão de que trata o item “5.1.1.4.1” deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones ou qualquer outro meio que permita contato para eventuais diligências que se fizerem necessárias (**PARA TODOS OS LOTES**);

5.1.1.4.3 A Licitante deverá apresentar declaração de que possui em seu quadro permanente profissional com formação de nível técnico, ou tecnólogo, ou superior, da área de aquicultura ou piscicultura, devidamente reconhecido pela entidade competente, que participará da execução dos serviços objeto da licitação (**APENAS PARA O LOTE II**).

5.1.2 Pessoa Física:

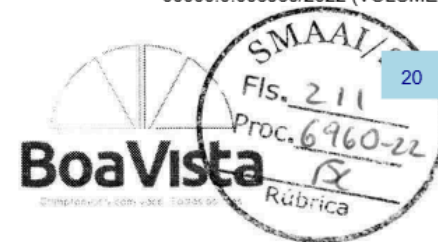
5.1.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme Edital;

5.1.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, conforme Edital;

5.1.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, consistente em:



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



5.1.2.3.1 A licitante deverá apresentar atestado ou certidão de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que dispõe de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme preceitua o art. 30, inciso II, c/c § 1º e §3º, da Lei nº 8666/93 (**PARA TODOS OS LOTES**);

5.1.2.3.2 A Licitante deverá apresentar comprovação, através de Certificado/Diploma, de que possui formação profissional de nível técnico, ou tecnólogo, ou superior, com certificação na área de aquicultura ou piscicultura, devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, para a execução do objeto licitado (**APENAS PARA LOTE II**).

5.2 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório (**PARA TODOS OS LOTES**).

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas na execução;

6.2 O objeto desse termo deverá ser entregue no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias, a contar da data de solicitação de fornecimento emitida pela SMAAI;

6.3 – Os alevinos e rações objeto desse termo deverão ser prestados, **sob demanda**, de acordo com as solicitações especificadas em Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria;

6.4 - Os alevinos deverão ser embalados em sacos ou caixas apropriados e oxigenados, próprios para transporte de alevinos;

6.5 - Os alevinos de tambaqui deverão ser entregues nas comunidades indígenas beneficiadas pelo Município, a entrega será acompanhada por um técnico contratado pela administração pública, o acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA:

6.5.1 O transporte será por conta da Contratada, não cabendo a Contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

6.5.2 A CONTRATADA terá que repor nas mesmas condições da entrega, os alevinos que chegarem mortos ou doentes, observando-se ainda a mortalidade nos dias subsequentes ao da entrega;

6.6 As embalagens deverão oferecer proteção ao produto em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio dos insumos;

6.7 As embalagens deverão estar em perfeito estado constando no mínimo a data de fabricação, validade do produto e número de lote;

6.8 A CONTRATADA deverá observar a validade dos produtos. Os prazos de validade na data da entrega das rações não poderá ser inferior a 10 (dez) meses do prazo total recomendado pelo fabricante;

6.9 A CONTRATANTE definirá a data e o horário de entrega, que serão informados à CONTRATADA após a emissão da autorização de fornecimento;

6.10 - Os alevinos de tambaqui e rações recusados pela CONTRATANTE deverão ser substituídos, automaticamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da Notificação da Secretaria, correndo por conta da Contratada as despesas de devolução dos recusados;

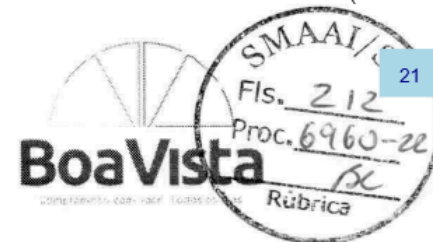
6.11 - Com exceção dos alevinos (item 6.5), as sacas de ração contidos neste termo deverão ser entregues nas dependências do Centro de Difusão Tecnológica – CDT, localizado na RR 321, estrada do Bom Intento, Km 5 – Vale do Rio Branco – Boa Vista / Roraima., de acordo com a empresa vencedora e em conformidade com o estabelecido neste instrumento;



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



6.12 – A CONTRATADA deverá assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como as contribuições devidas a previdência social, encargos trabalhistas, encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

6.13 - Conforme especifica a Instrução da CGM nº 01/2009: “Quando o fornecedor não conseguir fazer a entrega do material no tempo previsto, deverá antecipadamente fazer solicitação de prorrogação à Secretaria solicitante, observando a cláusula neste Termo de Referência. A solicitação deverá constar no processo”.

7. DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

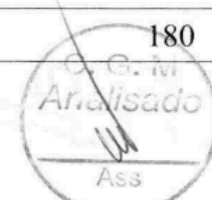
7.1 O objeto deste termo serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente**, no ato da entrega;
- b) Definitivamente**, mediante atesto na Nota Fiscal, depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver nenhuma irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;
- c)** Será rejeitado todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando a Contratada obrigada a substituir o material recusado no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato;
- d)** Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do objeto e instalações propostos, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional a Contratante;
- e)** Para os itens é obrigatório constar a marca, lote e tipo do produto na nota fiscal / DANFE, nota fiscais deverão conter número da nota de empenho;

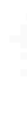
8. DAS LOCALIDADES

8.1 Comunidades indígenas onde serão entregues os alevinos

Item	Comunidades	Quantidade estimada de alevinos por comunidade (und)	Distância de Boa Vista ida e volta em quilômetros (km)
01	AAKAN	1.080	148
02	Aurora do Campo	1.080	164
03	Bom Jesus	1.080	194
04	Campo Alegre	1.080	116
05	Darôra	1.080	168
06	Ilha	1.080	130
07	Lago Grande	1.080	182
08	Mauixi	1.080	154
09	Milho	1.080	164
10	Morcego	1.080	130
11	Reino de Deus	1.080	200
12	São Marcos	1.080	156
13	Serra da Moça	1.080	104
14	Serra do Truaru	1.080	114
15	Tês Irmãos	1.080	180



Ass



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



16	Truaru da cabeceira	1.080	128
17	Vista Alegre	1.080	146
18	Vista Nova	1.080	138

9. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1 Poderão utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à SMAAI, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 113/E, até o limite adicional de 100% dos quantitativos registrados para utilização dos participantes.

10. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

10.1.1 - Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos contratados e das especificações do objeto registrado;

10.1.2 - Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

10.1.3 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

10.1.4 - Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

10.1.5 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

11. ESTIMATIVA DE CUSTOS

11.1 – O valor estimado será de **R\$ 302.111,10** (trezentos e dois mil, cento e onze reais e dez centavos);

11.2 – No valor do objeto deverão ser agregados todos os custos, com impostos seguros e demais taxas diretas e indiretas.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

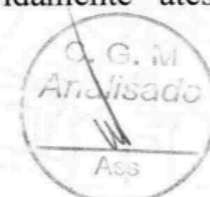
12.1 Nos termos do artigo 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e artigo 15, do Decreto Municipal nº 113/E “na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil”- com recursos próprios

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, devidamente atestada pela autoridade competente;

13.2 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

13.3 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:



R

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130;

13.4 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às condições tributárias;

13.5 A qualquer momento, a Contratante solicitará Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal e Trabalhista.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 O contrato pode ser alterado, conforme disposto no Art. 65, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo que os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato conforme § 1º do mesmo artigo;

14.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93;

14.3 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato;

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1 Caberá à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução do objeto do presente instrumento;
- c) Orientar a CONTRATADA, quanto à forma correta de apresentação da nota fiscal - DANFE;
- d) Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito, em tempo hábil, quando for o caso, afixando prazo para correção, sobre qualquer ocorrência relacionada a imperfeições durante sua vigência e a aplicação de eventuais sanções previstas neste instrumento;
- f) Zelar pelo objeto contratado;
- g) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- h) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado;
- j) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do objeto, através da unidade/servidor responsável por esta atribuição;
- k) Atestar as notas fiscais/DANFE correspondentes à entrega do objeto, por intermédio do servidor competente.

15.2 Caberá à CONTRATADA:



R
[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



- a) Fornecer toda e qualquer informação solicitada pela Contratante;
- b) Respeitar os limites dos quantitativos especificados, sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações da CONTRATANTE, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos alevinos e rações, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- e) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, se for o caso;
- f) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- g) Responder e indenizar terceiros e/ou a própria CONTRATANTE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- h) Fornecer o objeto conforme estipulado neste termo e de acordo com a proposta a ser apresentada;
- i) A entrega dos alevinos e rações deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades, estabelecidos neste termo;
- j) Manter a regularidade Fiscal, durante todo o contrato;
- k) A CONTRATADA terá que seguir as descrições dos itens conforme consta no edital/termo de referência;
- l) Atender a todas as exigências do contrato e executar todos os itens contratados/adjudicados conforme descrito neste termo;
- m) Os itens deste termo serão fornecidos a CONTRATADA requisitante, através da emissão de ordem de fornecimento emitido pela SMAAI e serão supervisionados pelo Fiscal do Contrato;
- n) Durante a execução do objeto, caberá à CONTRATADA: receber as notas de empenho e/ou ordens de fornecimento e tomar providências com vistas à sua execução;
- o) Observar os ditames da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990-Código de Defesa do Consumidor;
- p) Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital;
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- r) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- s) Indicar de forma expressa o preposto para recebimento das notificações referentes às alíneas anteriores, com a indicação de e-mail e telefone;
- t) A empresa vencedora do certame terá o prazo de até cinco dias para retirar o instrumento contratual e providenciar a sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação;
- u) Indicar na proposta de preço a marca do material ofertado, em conformidade com as especificações descritas nos anexos deste Termo de Referência;



RSL



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



- v) Discriminar nas Notas Fiscais, Danfe, as especificações do objeto de acordo com a proposta de preço, onde estiver descrição grande pode vir resumida;
- x) O transporte, o frete será por conta da CONTRATADA, não cabendo a administração qualquer responsabilidade e/ou ônus sobre o mesmo;
- z) Efetuar a entrega dentro do prazo estabelecido, conforme especificações exigidas;

16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização será exercida por representantes da Contratante, ou seja, servidores que fazem parte do quadro funcional da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas – SMAAI, neste ato denominado(s): FISCAL(IS), ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado e que serão nomeados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM. (art. 67, da Lei 8.666/93);

16.2 – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, o titular da fiscalização deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

16.3 – O servidor responsável pela fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da SMAAI, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas, sem que isto implique transferência de responsabilidade, a qual será única e exclusivamente competência da Contratada;

16.4 - A fiscalização de que trata a cláusula acima não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade (s), não implicando, corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

17. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

17.1 – O descumprimento total ou parcial deste Termo poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Art. 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;

17.2 – A empresa convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preço, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

17.3 – A Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, poderá aplicar as sanções administrativas previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 conforme os incisos:

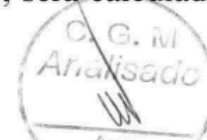
I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

a) A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual



Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b) A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento);

c) As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas.

d) O Contratante somente deixará de aplicar sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93;

e) O valor das multas será descontado dos créditos da Contratada, desde já expressamente autorizado;

f) Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMAAI poderá ainda aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1: GRAU DE INFRAÇÃO		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
01	Multa de 0,3% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência	
02	Multa de 0,6% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência	
03	Multa de 1,2% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência	
04	Multa de 2,4% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência	
05	Multa de 4,8% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência	
06	Multa de 9,2% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência	

Tabela 2: TIPO DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMAAI ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar o determinado pela SMAAI, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens desse termo e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMAAI, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	3
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida, por fato ocorrido;	3
07	Não realizar a substituição dos itens com defeitos ou que apresentarem repetitivas falhas, após notificação da SMAAI;	4
08	Interromper a entrega dos itens, por ocorrência de paralisação;	5
09	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os itens contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SMAAI	6
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	6
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6

18. DA VIGÊNCIA



Ass

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



18.1 O prazo de vigência do Contrato oriundo da Ata a de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato conforme disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações;

18.2 A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, conforme Artigo 20, inciso IV, do Decreto nº 113-E de 19 de Novembro de 2014, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM. Durante esse período a SMAAI não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1 – Aplicam-se no que couber as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

19.2 – O Empenho poderá ser cancelado, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

19.3 – É vedada a subcontratação, credencia ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão;

19.4 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos;

19.5 – O extrato do contrato deverá ser publicado, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93;

20. ANEXOS

20.1 ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;

20.2 ANEXO II – MAPA COMPARATIVO DAS COTAÇÕES;

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2022.

Elaborado por:


FLAMIS DE SOUZA CAMPOS
Divisão de Orçamento e Finanças

Aprovo:


CEZAR CARLOS SOTO RIVA
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – Adjunto



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



**ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
LOTE I**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VALORES REFERÊNCIAS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Ração 25 kg para peixes 1,3mm com 45% de Proteína Bruta (PB).	SACA	18	305,00	5.490,00
02	Ração 25 kg para peixes 1,8mm com 45% de Proteína Bruta (PB).	SACA	18	248,33	4.469,94
03	Ração 25 kg para peixes 2,6mm com 45% de Proteína Bruta (PB)	SACA	36	203,66	7.331,76
04	Ração 25kg para peixes 4,0mm com 32% de Proteína Bruta (PB)	SACA	180	135,00	24.300,00
05	Ração 25 kg para peixes 6,0mm com 28% de Proteína Bruta (PB)	SACA	360	122,33	44.038,80
06	Ração 25 kg para peixes 10mm com 28% de Proteína Bruta (PB)	SACA	1.980	93,33	184.793,40
TOTAL GERAL R\$					270.423,90



R

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



LOTE II

ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Alevinos de tambaqui (colossoma macropomum) tamanho aproximado de 8 cm.	UND	19.440	1,63	31.687,20

Os alevinos deverão ser entregues pela Contratada nas comunidades indígenas conforme abaixo.

Ord	Comunidades	Quantidade estimada de alevinos por comunidade (und)	Distância de Boa Vista ida e volta em quilômetros (km)
01	AAKAN	1.080	148
02	Aurora do Campo	1.080	164
03	Bom Jesus	1.080	194
04	Campo Alegre	1.080	116
05	Darôra	1.080	168
06	Ilha	1.080	130
07	Lago Grande	1.080	182
08	Mauixi	1.080	154
09	Milho	1.080	164
10	Morcego	1.080	130
11	Reino de Deus	1.080	200
12	São Marcos	1.080	156
13	Serra da Moça	1.080	104
14	Serra do Truaru	1.080	114
15	Tês Irmãos	1.080	180
16	Truaru da cabeceira	1.080	128
17	Vista Alegre	1.080	146
18	Vista Nova	1.080	138

BC



ANEXO II – PLANILHA COM A MÉDIA DO VALORES DAS COTAÇÕES

LOTE I

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Empresa A	Empresa B	Empresa C	Média Valor Unit. (R\$)	Média do Valor Total (R\$)
01	Ração 25 kg para peixes 1,3mm com 45% de Proteína Bruta (PB).	SACA	18	300,00	320,00	295,00	305,00	5.490,00
02	Ração 25 kg para peixes 1,8mm com 45% de Proteína Bruta (PB).	SACA	18	245,00	260,00	240,00	248,33	4.469,94
03	Ração 25 kg para peixes 2,6mm com 45% de Proteína Bruta (PB)	SACA	36	196,00	220,00	195,00	203,66	7.331,76
04	Ração 25 kg para peixes 4,0mm com 32% de Proteína Bruta (PB)	SACA	180	145,00	140,00	120,00	135,00	24.300,00
05	Ração 25 kg para peixes 6,0mm com 28% de Proteína Bruta (PB)	SACA	360	132,00	130,00	105,00	122,33	44.038,80
06	Ração 25 kg para peixes 10mm com 28% de Proteína Bruta (PB)	SACA	1.980	95,00	100,00	85,00	93,33	184.793,40
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)								270.423,90

Empresa A: E. A. DE LACERDA EIRELI, - CNPJ: 30.102.483/0001-04

Empresa B: ELETRISUL – COMERCIO DE MERCADORIA E REPRESENTAÇÃO EIRELI - CNPJ: 69.301.050/0001-32

Empresa C: NACIONAL COMERCIO E SERVIÇOS ME – CNPJ: 32.780.176/0001-08



LOTE II

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Empresa A	Empresa B	Empresa C	Empresa D	Média Valor Unit. (R\$)	Média do Valor Total (R\$)
01	Alevinos de tambaqui (colossoma macropomum) tamanho aproximado de 8 cm.	UND	19.440	1,34	1,30	2,18	1,70	1,63	31.687,20
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)									31.687,20

Empresa A: FRUTAL IND. COM. DE FRUTAS DA AMAZONIA LTDA – CNPJ: 09.208.930/0001-00

Empresa B: NACIONAL COMERCIO E SERVIÇOS ME – CNPJ: 32.780.176/0001-08

Empresa C: AGROPECUÁRIA ACORDI – CNPJ: 84.018.761/0001-60

Empresa D: ELETRISUL – COMERCIO DE MERCADORIA E REPRESENTAÇÃO EIRELI - CNPJ: 69.301.050/0001-32

A pesquisa de preço foi realizada pelo servidor: Flamis de Souza Campos - Mat: 41400

SOMA DOS LOTES

LOTES	VALOR
LOTE I	270.423,90
LOTE II	31.687,20
TOTAL DOS LOTES	302.111,10

